

**ATA DA REUNIÃO REALIZADA PELA EQUIPE DE PREGÃO PRESENCIAL, NA FORMA ABAIXO**  
**Processo: 210/2018**  
**Pregão Presencial : 001/18**

Aos 29 dias do mês de novembro de 2019, às 09:00 horas, nas dependências da Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF, reuniu-se o Pregoeiro: Sr. **Roberto Lisboa Nogueira Sampaio** e sua Equipe de Apoio composta pelo Sr. Thiago dos Santos Rodrigues e a Sr<sup>a</sup>. Mônica Maria da Silva, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Portaria nº 662/2019 de 24 de janeiro de 2019 e sua alteração 665/2019 de 24 de Janeiro de 2019, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para julgar o processo licitatório cujo objeto é o **Pregão Presencial para contratação de empresa ou consórcio de empresas especializada no serviços de transporte de resíduos sólidos domiciliares e transporte de resíduos sólidos da saúde através de caminhões compactadores devidamente licenciados para transporte de resíduos domiciliares, bem como, veículos tipo furgão devidamente licenciado para transporte dos resíduos sólidos de saúde do município de Cabo Frio até a destinação final e carreta para transporte pesado de RSD a ser utilizada em estação de transbordo no réveillon e carnaval, em atendimento da Companhia de Serviço de Cabo Frio.** Retiraram o Edital as empresas: ECO MUNDI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME, COMPANHIA FLUMINENSE DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO E PERSPECTIVA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, conforme recibos. No horário marcado compareceram ao certame as empresa: ECO MUNDI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME, representa pelo Sr. Antônio Roperio Panesi, COMPANHIA FLUMINENSE DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO, representa pelo Sr. Sergio Soares Louzada Marques, PERSPECTIVA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI representada pelo Sr Rodrigo de Lima e Souza. **Ficando os mesmos como condição de participação do ato licitatório do Tipo Menor Preço Global.** Dando início aos trabalhos na fase de Credenciamento foi constatado que a empresa COMPANHIA FLUMINENSE DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO por se tratar de sociedade, deveria estar representada por procurador nos termos do seu contrato social que estabelece que o documento de representação deve ser assinado por questão de segurança não só pelo presidente da companhia, mas por também um de seus diretores, visto isso o Pregoeiro foi consultar a Procuradoria que estava presente no certame, representado pelo Dr Vinícius Martins dos Santos Bezerra, que opinou pelo prosseguimento do feito, com o consequente credenciamento da empresa e de seu representante, haja vista, que a deficiência na documentação é de caráter parcial, gerando assim, possível, nulidade, e não tornando-a nula, ou seja, em equilíbrio aos princípios da formalidade, da moralidade, da impessoalidade, da disputa de preços e incentivo a economia das expensas públicas em processos licitatórios, compreendeu que é mais vantajoso à administração pública que haja mais um participante no presente certame, que a exclusão deste por documentação que não o impede de participar, mas com vício equilibrado e facilmente sanável, diante disto, deu-se um prazo de 05 (cinco) dias caso a empresa venha ser vencedora do certame de apresentar um novo documento nos termos descritos em seu estatuto, para a confirmação da sua representação. Ainda na fase de credenciamento a empresa PERSPECTIVA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI que apresentou o contrato social dentro de envelope de Habilitação, o Pregoeiro achou por bem dar 05 (cinco) minutos para que o Sr Rodrigo de Lima e Souza fosse buscar cópia que tinha guardada, por ser tratar dono proprietário da empresa, para acrescentar aos demais documentos de credenciamento, todos os demais concordaram e assinaram o credenciamento, e foram devidamente habilitadas. O presidente da Autarquia Sr Dario Guagliardi Neto solicitou uma pausa ao certame por ter uma reunião marcada de 10:30 as 13:00 hs, e por querer estar presente até o final, foi pedido que continuasse as 14:00 hs, para a abertura dos envelopes de PROPOSTAS, todos os que se encontravam na reunião, concordaram com a decisão. Após análise das propostas, foram classificadas para a fase de Lances as empresas conforme discriminação em anexo MAPA COMPARATIVO. Seguindo os trabalhadors, os lances foram ofertados pelas empresas e discriminados conforme o MAPA COMPARATIVO (em anexo), na qual a empresa ECO MUNDI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME, venceu com o valor total global de R\$ 7.910.000,00 (sete milhões, novecentos e dez mil reais). Seguimos então para a abertura do Envelope de Documentos da vencedora, foi constatado que a empresa foi então considerada APTA. As demais empresas não se opuseram em manifestar recurso.

ROBERTO LISBOA NOGUEIRA SAMPAIO  
Presidente  
COMSERCAF

PROC Nº

210/2018

DATA: 27/11/2019 FLS: \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e para constar, eu, **Roberto Lisboa Nogueira Sampaio**, lavrei a presente

ata que, lida e aprovada, e assinada por mim e pelos demais membros presentes. Nada mais havendo para constar, é solicitado o encerramento da presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, que, após o julgamento, será submetido à homologação do Presidente da Autarquia.



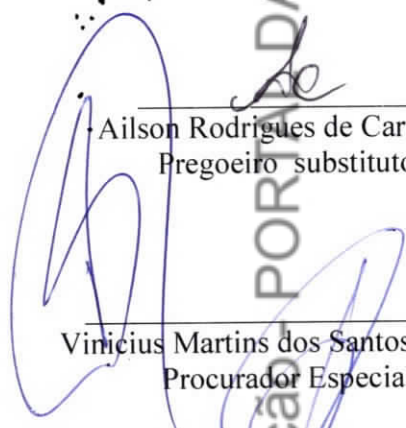
Monica Maria da Silva  
Equipe de Apoio



Thiago dos Santos Rodrigues  
Equipe de Apoio



**Roberto Lisboa Nogueira Sampaio**  
Pregoeiro.



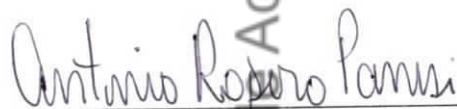
Ailson Rodrigues de Carvalho  
Pregoeiro substituto

Viricius Martins dos Santos Bezerra  
Procurador Especial



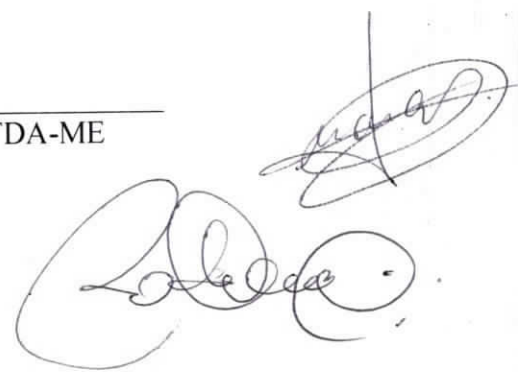
Dario Guagliardi Neto  
Presidente

Anthony Marques Martins da Silva  
Diretor de Planejamento



ECO MUNDI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME

LAI - Lei de Acesso à Informação TRANSPARÊNCIA COMSERCAF



LAI - Lei de Acesso a Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

PROC Nº 210/2018

DATA: 20/11/2019 FLS.: \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

COMPANHIA FLUMINENSE DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO E PERSPECTIVA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

PERSPECTIVA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

ROBERTO LISBOA NOGUEIRA  
Fregoeiro  
COMSERCAF